



BUSINESS SCHOOL

# HISTÓRICO E PRINCÍPIOS DOS RPPS

HISTÓRICO E PRINCÍPIOS DOS RPPS

*Por Otoni Gonçalves Guimarães*

Em, 18 de abril de 2023

Em, 18 de abril de 2023



# Previdência Social

## Direito do Cidadão X Obrigação do Estado

### Fundamento

#### Constituição Federal

**Art. 6º - São direitos sociais** a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a **previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º **São direitos dos trabalhadores** urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e **previdência social**, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Portanto, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é, na essência, uma subrogação da União aos demais entes federativos de sua responsabilidade originária, daí a obrigatoriedade de se cumprir as diretrizes da Lei nº 9.717, de 1.998.

# Previdência Social

## Seguro Social

### Conceito

Enquanto **seguro social** consiste em técnica em que o Estado capta contribuições obrigatórias de empregadores e trabalhadores e outros recursos e fica responsável pela administração de um Fundo Comum composto por esses recursos (*prêmio*) com o objetivo de segurar e garantir a renda do trabalhador acometido pelas contingências sociais (*sinistro*) de morte, doenças incapacitantes e idade avançada, capazes de reduzir ou eliminar a sua capacidade laborativa e, via de consequência, sua capacidade de auto sustento.

***Sinistro*** - entendido como a ocorrência de todo evento que tem cobertura do seguro contratado e esteja especificado na *apólice*.

# Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Como Seguro Social



## Conceito

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - O regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, **os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal**”.

## Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

### Evolução da Instituição no País



O tratamento dispensado à Administração Pública pelo art. 37 da CF de 1988 aliado às disposições do art. 40 na sua redação original que passou a admitir a inatividade do servidor público como aposentadoria, mas, na essência, era uma mera extensão da relação de trabalho, no entanto, consolidou o entendimento de que os entes federativos poderiam assumir o custeamento dos compromissos com a inatividade desses servidores que já ocorria, especialmente, nos Estados e alguns Municípios.

Assim, a grande avalanche de instituição de RPPS ocorreu na década de 1990, especialmente em razão de o sistema não se apresentar com as características de seguro social, dado que inexistia a obrigatoriedade do caráter contributivo que somente surgiu com a EC nº 20, de 1998, desta forma, especialmente os Municípios, tiveram como motivação o não recolhimento das contribuições, sendo essa a principal causa dos déficits atuariais atualmente presente nos RPPS.

# Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

## Evolução da Instituição no País

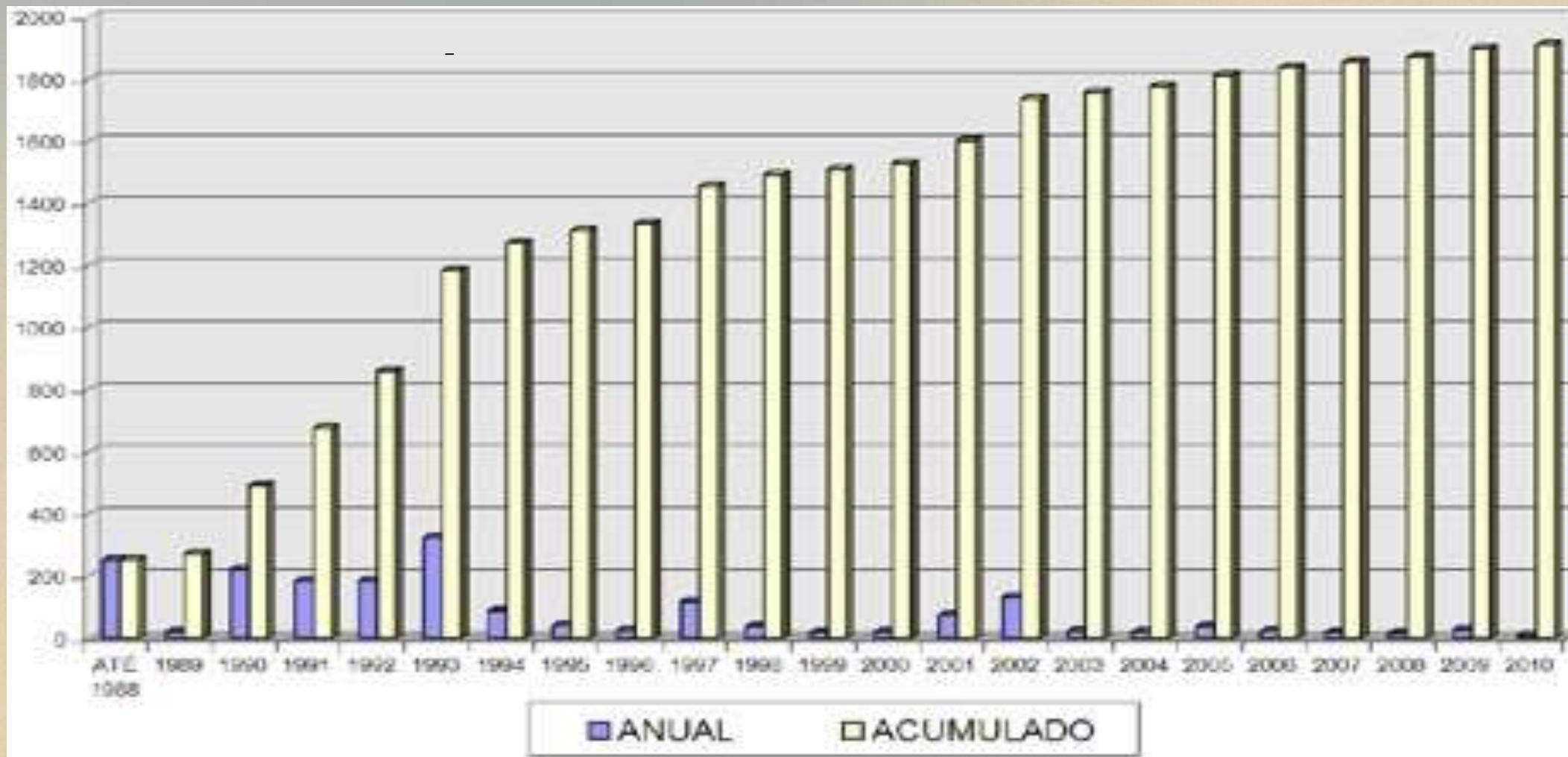


Gráfico 1: Ano de Instituição dos RPPS pelos Estados e Municípios

Elaboração: NOGUEIRA, Narlton Gutierre

Fonte: CGEEI/DRPSP/SPPS/MPS - CADPREV (Posição em 31.05.2010)

# Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

## Como Seguro Social



### Fundamento

#### Constituição Federal

Art. 40 - O regime próprio de previdência social dos **servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### Princípios, entre outros

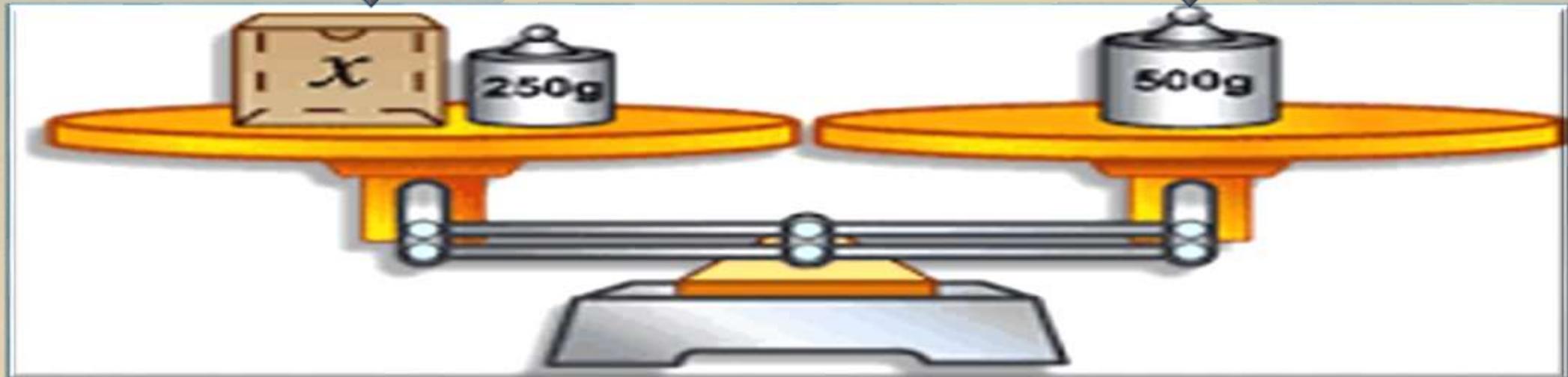
1. Caráter contributivo obrigatório – do ente instituidor, dos segurados ativos e dos beneficiários
2. Solidário – os recursos compõem o Fundo de Recursos Previdenciários sem vinculação a um segurado específico, com o valor do benefício calculado em razão da legislação (*apólice*).
3. Instituído por lei de iniciativa de cada ente federativo
4. Administrado por Unidade Gestora Única com autonomia em relação ao ente instituidor (*art. 40, § 20 da CF*)
5. Possibilidade de outras fontes de recursos (aportes de bens, direitos e ativos de qualquer natureza – art. 249 da CF)

# Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Como Seguro Social

## 6. Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Fonte dos Recursos Garantidores para suportar as obrigações

Aplicações dos Recursos Garantidores nas obrigações de curto, médio e longo prazos



**Equilíbrio Financeiro:** Disponibilidade de recursos financeiros suficientes a promover a solvência dos compromissos do RPPS em cada competência  $\{500 - (250 + X)\}$ , onde, 500 = compromissos do mês/ano; 250 = reserva financeira; e X = ingressos financeiros no mês/ano

**Equilíbrio Atuarial:** Perspectiva de disponibilidade de recursos financeiros e ou não financeiros suficientes a promover a solvência dos compromissos do RPPS ao longo do período projetado, a valor presente, calculados atuarialmente.  $\{500 - (250 + X)\}$ , onde, 500 = compromissos do período; 250 = reserva financeira; e X = ingressos financeiros e ou não financeiros ao longo do período, previsto na legislação.

# Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

## Necessidade de Acompanhamento e Controle

### Fundamento

**Lei nº 9.717, de 1998** - Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (atual Secretaria de Previdência), em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento.

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial.

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei.

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários.

# Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

## Necessidade de Acompanhamento e Controle

### Regulamentação do CRP

**Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001** - Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Exigido dos Entes Federativos para a realização das seguintes operações:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União.

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Nota: O Município de São Paulo tem CRP válido até 27/0/2023, emitido, ainda, por força de decisão judicial, certamente, em razão de seu processo de adequação da gestão aos critérios exigidos.

## Fundamentos

**Lei nº 9.157 de 1º/12/1980** – Converteu o Montepio Municipal de São Paulo, instituído em 1909 (*objetivo assistencialista*) no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, mantida a sua forma autárquica e vinculado à época à Secretaria Municipal da Administração, atualmente à Secretaria de Fazenda.

**Lei nº 9.157 de 1º/12/1980** – Para atender às exigências desta lei, o IPREM será reestruturado administrativamente por decreto do Executivo.

**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 41, de 2019** – Reestruturou o Plano de Benefícios do RPPS dos servidores municipais promovendo as suas adequações às regras impostas aos servidores públicos federais pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como estabeleceu um novo Plano de Custeio buscando ao cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial, incluindo alíquotas patronais especiais e extraordinárias e a possibilidade de estruturação de fundos especiais de investimentos, numa concepção revolucionária.

# O IPREM – Regularidade perante a SPREV

## Fundamentos

**Lei nº 9.717, de 1998, art. 9º, III e Decreto nº 3.788, de 2001** – Comete à SPREV a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários.

- Detém CRP válido, porém emitido por força de liminar.
- Apenas dois critérios irregulares:
- ✓ Cobertura exclusiva a servidores efetivos
- ✓ Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo
- ❑ Solução: Possivelmente tão somente ação administrativa.

# Gratidão

**AO DISPOR**

[otonig2@gmail.com](mailto:otonig2@gmail.com)

**(61) 9 9975-5980 (WhatsApp)**



FIA.COM.BR

Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221  
Pinheiros - 05425-902 - São Paulo - SP  
(11) 3732 3500

*Slides organizados por Otoni Gonçalves Guimarães, autorizada a sua utilização desde que citada a fonte nos termos da legislação.*

